



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Coordenadoria de Contratos e Convênios

Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMM Nº 04/2016

Processo nº 0058/2019

Nota de empenho 040//2021

5º Termo Aditivo ao Contrato CMM nº 04/2016, celebrado em 05/02/2016, entre a Câmara Municipal de Macaé e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A. Prorrogação Excepcional, nos termos do art. 57, §4º da Lei 8.666 de 1993.

Pelo presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2016**, que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, doravante denominada CMM, inscrita no CNPJ sob o nº 29.893.617/0001-65, com sede na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Bairro Horto, Macaé/RJ, CEP: 27.947-570 (Palácio Natálio Salvador Antunes), devidamente representado pelo Chefe do Poder Legislativo NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 096613849 (IFP/RJ) e CPF nº 028976227-84, do outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, nº 71 -2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.230-070, neste ato representado por seu procurador, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas as cláusulas terceira e sétima do Contrato que passa a vigorar com a seguinte modificação:

DS
5405



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Coordenadoria de Contratos e Convênios

Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O presente contrato tem por valor global a quantia de **R\$ 279.776,14 (duzentos e setenta e nove mil setecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: Fica prorrogado excepcionalmente por mais 12 (doze) meses o prazo inicialmente estabelecido, a contar de **08 de fevereiro de 2021 a 08 de fevereiro de 2022**, nos moldes do disposto no art. 57, §4º da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA: A contratada fica obrigada a renovar a garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, e complementá-la caso necessário, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais regras constantes no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO: O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Sétima, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA QUARTA – Todos os termos e condições das demais Cláusulas do Contrato ora aditado, ficam ratificadas para todos os fins de direito.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, 08 de fevereiro de 2021.

DS
SJP



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Coordenadoria de Contratos e Convênios

Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Nilton César Pereira Moreira
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Sandro Jose da Silva Porto
597D1A7C8D3841B
Sandro Jose da Silva Porto
Executivo de Negocios

TELEMAR NORTE LESTE S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

43645

Fiscais:

[Signature]
Câmara Municipal de Macaé
Lima Araujo
Legislativo
Tel.: 3339
4364-8 *9985-7*